



Folha 01

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO

**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º 07.509.201/0001-68

Ofício nº \_\_\_\_/2023

Buriti/MA, 06 de fevereiro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO**  
**PRESEIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**NESTA**

**Assunto:** Assessoria Legislativa.

Diante da necessidade das diversas Secretaria e com base nas atividades que serão desenvolvidas pelas mesmas durante o presente ano, faz-se necessário, contratação dos serviços especializados na área de Consultoria Legislativa, de interesse da Câmara Municipal de Buriti – MA, para o que apresento os quantitativos e condições no Termo de Referência em anexo.

Respeitosamente,

*Ana Paula Alencar de Carvalho*  
Ana Paula Alencar de Carvalho  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO

**Câmara Municipal de Buriti**

*Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.*

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. contratação dos serviços especializados na área de Consultoria Legislativa, de interesse da Câmara Municipal de Buriti – MA.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. Com a obrigatoriedade estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a Câmara de Buriti - MA, objetiva a contratação de empresa para melhor orientar os servidores nos procedimentos administrativos. Tal contratação também se faz necessária para assessoramento em diversos setores administrativos como forma de evitar erros na execução e, por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria que tenha competência para orientar e analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas, visando ainda se adaptar às novas exigências impostas pela legislação atual. Sendo assim, é de suma importância que esta Casa Legislativa disponha de empresa que oriente a assessoria, em especial, os setores de compras e de licitações. Além disso, a Câmara Municipal exerce, principalmente, funções legislativas e FISCALIZADORAS, participando de elaboração de projetos de leis sobre matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e exercendo o controle da Administração Local, principalmente quanto aos atos e as contas do Poder Executivo do Município.

2.2. A Câmara Municipal de Buriti - MA, ao longo de todos esses anos, mediante o seu "Desenho" ou formato do seu organograma, foi ganhando corpo, desta forma, não há registro de que a distribuição de atribuições e responsabilidades entre os setores, ou qualquer aspecto da área meio tenha sido objeto de reflexão, estudo, análise ou qualquer tipo de investimento com vistas a seu aprimoramento.

2.3. Mapear os processos e rotinas de trabalho da área meio, e submetê-los a rigorosa reflexão e análise pode trazer benefícios e resultados consideráveis em modernização e agilidade para a Administração, inclusive economicidade para o erário.

2.4. Justifica-se ainda a presente contratação, para instrução no bom desempenho das atividades desenvolvidas pelas Comissões Permanentes no que se refere a elaboração de pareceres técnicos bem fundamentados, além da necessidade de orientação e acompanhamento na elaboração e transmissão de relatórios.

2.5. Deve ser considerado ainda que este Poder Legislativo não dispõe em sua estrutura administrativa de cargo efetivo ou ad nutum de Assessor com conhecimento especializado para prestar assessoria aos processos legislativos, administrativos e as representações técnicas no âmbito dos Órgãos de Controle, orientação técnica as comissões temáticas e aos parlamentares, bem como ainda:

2.5.1. Assistir in loco os parlamentares integrantes das comissões temáticas permanentes em suas análises técnicas das matérias submetidas as suas respectivas comissões;



ESTADO DO MARANHÃO

**Câmara Municipal de Buriti***Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.*

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

2.5.2. Assistir in loco as comissões processantes (Comissão Parlamentar Processante - CPP) e de investigação (Comissão Parlamentar de Investigação - CPI) constituídas e em ação ou a serem constituídas, na orientação para confecção de pareceres intermediários e deliberativos, nas oitivas de testemunhas e interrogatórios, orientação na confecção de pareceres deliberativos, saneadores e na elaboração dos relatórios dos respectivos relatores, sejam eles conclusivos ou preliminares;

2.5.3. Orientar o funcionamento dos trabalhos em plenário quando solicitado pela Mesa Diretora;

**3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:**

3.1.1. Tipo: economicidade, agilidade, eficácia e eficiência.

- Resultado: processos de trabalho redesenhados ou redirecionados de forma a gerar o máximo valor e máximo desempenho possível quanto aos humanos esforços e aos recursos neles aplicados, para que agreguem maior valor, mais qualidade e efetividade aos produtos dos serviços da Câmara Municipal de Buriti - MA.

3.1.2 Tipo: segurança e controles dos processos e rotinas.

- Resultado: a partir do mapeamento, análise e redesenho dos processos de trabalho os dirigentes setoriais e os servidores poderão realizar, acompanhar e melhor controlar as atividades realizadas nos respectivos setores, e garantir que as atividades ocorram de uma forma pré-estabelecida.

3.1.3 Tipo: redução ou eliminação de erros e retrabalho.

- Resultado: processos e rotinas sem gargalos, redundâncias, passos desnecessários, minimização de desperdícios, redução de custos, redução de tempos e movimentos e geração de ganhos.

3.1.4 Tipo: adequação da estrutura e profissionalização da gestão.

- Resultado: proposta de organograma, fluxograma, hierarquização de cargos em vistas da cadeia de valor e dos serviços que a Câmara Municipal de Buriti - MA - MA deve prestar, e de acordo com a realidade e objetivos da organização.

3.1.5 Tipo: controle do alcance dos resultados esperados.

- Resultado: formulação e implementação de indicadores para obter informações por meio da mensuração do desempenho e dos resultados esperados, permitindo controle e melhoria contínua dos processos.

3.1.6 Tipo: melhoria na alocação da força de trabalho.

- Resultado: força de trabalho redimensionada em face dos processos de trabalho redesenhados e da estrutura organizacional proposta.

3.2. Os serviços em questão devem ser executados por profissionais detentores de especialização e experiência específicos na área em questão. O objeto deste projeto básico exige a prestação de serviço e a realização de atividades e atribuições para as quais não há previsão de cargo específico no plano de cargos da Câmara Municipal, e tampouco há no respectivo quadro de pessoal servidor detentor de tais conhecimentos e competências.

3.2.1 Necessidades:

- O Tornar mais ágil os processos de trabalho e rotinas da Câmara Legislativa, eliminar ou corrigir procedimentos e atividades obsoletos, e/ou redundantes;



ESTADO DO MARANHÃO

Folha 04  
Rubrica

## **Câmara Municipal de Buriti**

*Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.*

*CNPJ n.º07.509.201/0001-68*

- O Adequar a estrutura da Câmara Municipal à real necessidade dos serviços;
  - O Estabelecer indicadores de desempenho e resultados da gestão;
  - Avaliar e redimensionar se necessário o quadro de pessoal da Câmara Municipal.
- 3.2.2 Benefícios econômicos:

- A Redução de tempo e custos na execução e acompanhamento das atividades da Câmara Municipal;
- A Redução de custos e/ou otimização da aplicação de recursos mediante a adequação da estrutura organizacional às atribuições, competências, processos, rotinas e atividades que efetivamente agregam valor e são necessárias aos objetivos da Câmara Municipal de BURITI - MA;
- A Eliminação ou redução de desperdícios mediante a definição e implantação de procedimentos e de verificação da confiabilidade e consistência das informações, e do estabelecimento de indicadores de gestão que permitirão o monitoramento do real funcionamento e eficácia dos processos-chave de trabalho.

### **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

4.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de Consultoria Legislativa, de interesse da Câmara Municipal de BURITI - MA.

4.1.1. O objeto da contratação abrange os seguintes serviços:

- Consultoria na elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Portarias do Poder Legislativo Municipal.
- Assessoria na aferição de práticas administrativas e elaboração de modelos de análises propostas corretivas, recomendações e estudos de fluxos internos do Poder Legislativo;
- Consultoria na implantação de ferramentas de Processo Legislativo, bem como o acompanhamento e mapeamento de fluxos em todas as fases desde protocolo, tramitação e votação das propostas apresentadas;
- Consultoria no acompanhamento à presidência da Câmara e demais vereadores, nos assuntos pertinentes as atividades Legislativas;
- Consultoria no acompanhamento as comissões permanentes, com exceção de comissões parlamentares de inquérito e processantes, em assuntos relacionados ao trabalho Legislativo;
- Consultoria no acompanhamento às reuniões e sessões do Legislativo Municipal, quando convocado;



ESTADO DO MARANHÃO

Folha 05  
Rubrica

### Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

- Consultoria e acompanhamento em viagens a serviço da Câmara, quando necessário;
- Consultoria no acompanhamento em todas as fases que compõe o processo Legislativo Municipal.

4.2. A Consultoria atuará de forma integrada e contará com a participação efetiva dos colaboradores da Câmara Municipal de BURITI - MA, que se tornam corresponsáveis pelo desenvolvimento, revisão e estruturação dos trabalhos. Desta maneira, procura-se evitar a adoção de medidas "prontas" que, em geral, trazem frustrações por não apresentarem soluções adequadas à realidade organizacional.

4.3. Caso, no decorrer da realização das atividades, seja verificado a necessidade de execução ou elaboração de outros instrumentos normativos ou atividades, decorrentes de necessidades peculiares ao contexto organizacional, que não estejam contemplados nesta proposta, essas serão objeto de análise e negociação por parte da contratante.

4.4. Acontecerão reuniões presenciais em local a ser definido, objetivando acompanhar e orientar a equipe da Câmara Municipal de BURITI - MA pela operacionalização dos instrumentos normativos. As referidas reuniões serão necessariamente solicitadas pela Contratante, que irá sugerir com antecedência mínima de 5 (cinco) dias as datas dos encontros.

#### 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | UNID. | QUANT. | PREÇO UNTÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|---|-------|--------|---------------|-------------|
| 1    | Contratação de empresa para Prestação de Serviços especializados na área de Consultoria Legislativa, de interesse da Câmara Municipal de Buriti - MA.<br>✓ Consultoria na elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Portarias do Poder Legislativo Municipal.<br>✓ Assessoria na aferição de práticas administrativas e elaboração de modelos de análises propostas corretivas, recomendações e estudos de fluxos internos do Poder Legislativo;<br>✓ (Consultoria na implantação de ferramentas de Processo Legislativo, bem como o acompanhamento e mapeamento de fluxos em todas as | Mês   | 10     | 13.500,00     | 135.000,00  |



ESTADO DO MARANHÃO

**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  | <p>fases desde protocolo, tramitação e votação das propostas apresentadas):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Consultoria no acompanhamento à presidência da Câmara e demais vereadores, nos assuntos pertinentes as atividades Legislativas;</li><li>✓ Consultoria no acompanhamento as comissões permanentes, com exceção de comissões parlamentares de inquérito e processantes, em assuntos relacionados ao trabalho Legislativo;</li><li>✓ Consultoria no acompanhamento às reuniões e sessões do Legislativo Municipal, quando convocado;</li><li>✓ Consultoria e acompanhamento em viagens a serviço da Câmara, quando necessário;</li><li>✓ Consultoria no acompanhamento em todas as fases que compõe o processo Legislativo Municipal.</li></ul> |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

**6. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados da seguinte forma:

6.1.1. Prestação de serviços à distância: Na sede da empresa contratada, de onde será prestado todo o atendimento a consultas dos agentes da Câmara Municipal, consultas estas que poderão ser feitas via telefone ou via internet (e-mail, chat, WhatsApp, etc.).

6.1.1.1 A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em sua sede ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 08:00 às 18:00 horas, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Presidente, do Contador, dos Membros da Comissão de Licitação e demais servidores envolvidos nos serviços, objeto da contratação.

6.1.2. Prestação de serviços presenciais: a) A contratação inclui a realização de visitas técnicas à sede da Câmara Municipal, que serão previamente agendadas (a critério do Presidente da Câmara), sendo que as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação serão de responsabilidade da empresa contratada. b) A empresa contratada deverá enviar, pelo menos um profissional, devidamente capacitado, às suas próprias custas (sem reembolso) para fins de promover consultoria técnica presencial.

6.2. Prazo e Vigência da Contratação:

Prazo inicial: 10 (dez) meses (correspondente ao exercício financeiro de 2023). -

Renovações: visando à economicidade para a Câmara, serão permitidas renovações do contrato por períodos sucessivos de 10 meses, até o total máximo de 60 meses, a critério do Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93. Na hipótese de



ESTADO DO MARANHÃO

Folha 07  
Rubrica

## Câmara Municipal de Buriti

*Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.*

*CNPJ n.º07.509.201/0001-68*

encerramento do mandato do Presidente da Câmara, o contrato poderá ser rescindido pelo novo Presidente, em vista do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal no 101/2000, caso não haja recursos orçamentários suficientes para o empenhamento das parcelas remanescentes, sem necessidade de notificação prévia.

### 6.3. Remuneração dos Serviços e outros Pagamentos:

- a) Os honorários devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente à empresa contratada, em 04 parcelas.
- b) Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da empresa contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, as despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação. A mesma regra se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Presidente ou algum servidor da Câmara em viagens para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.
- c) Data e critério de reajustes: o valor mensal dos serviços (conforme contrato) poderá reajustado após a vigência contratual de cada período de 10 (dez) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 10 meses anteriores pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## 7. NORMAS TÉCNICAS E DISPOSIÇÕES PARTICULARES

8.1. Para a prestação de serviços, a Contratada deverá observar a todo instante as normas Legais vigentes e Permanentemente as disposições particulares estabelecidas no presente Projeto Básico, além das instruções que venha receber da contratante em cada caso específico. A Contratada será responsável pelos danos que venham a ocorrer nos locais, devido a qualquer negligência ou deficiência de sua parte, devendo reparar, as suas custas, os prejuízos ocasionados em tais circunstâncias.

8.2. A Contratada deverá dispor de quantitativo de pessoal suficiente, devidamente treinados e habilitados para realização dos trabalhos contratados, sendo coordenados direta e permanentemente por funcionário de comprovada experiência. A Contratada estará obrigada a substituir as pessoas que venham a ser indicadas pela contratante, e deverá manter em supervisão permanente, profissional com capacidade de receber e atender qualquer instrução ou comunicação que venha a ser feita por parte da coparticipante devendo o referido profissional de nível superior permanecer na Câmara durante o período de realização dos serviços, sob pena da paralisação dos trabalhos enquanto perdurar a pendência.

8.3. Os custos com passagens, hospedagem, alimentação, condução, deslocamento, cópias, impressões, correios, e demais despesas que foram necessárias à execução dos serviços serão pagas pela empresa contratada.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A FISCALIZAÇÃO da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através de seus representantes, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições do Termo de Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO

**Câmara Municipal de Buriti***Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.*

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

8.2. Ficam reservadas a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no edital, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

8.3. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

8.4. A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exige de manter fiscalização própria.

**9. PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

9.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 10.1 deste instrumento.

9.3. Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

9.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

9.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito, ordem bancária ou transferência bancária, na conta corrente da contratada, indicada pela mesma, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

9.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 6.1. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

9.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO

**Câmara Municipal de Buriti**

*Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.*

*CNPJ n.º07.509.201/0001-68*

9.8. Caso haja eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista por parte da CONTRATADA, não impede o pagamento, se os serviços estiverem sido prestados e atestados. Tal hipótese ensejará, entretanto, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.9.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**9.10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO:**

10 (dez) Meses.

**10. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO**

10.1. Conforme previsto no subitem 6.1, deste Projeto Básico, os serviços serão executados nas instalações do prédio onde funciona a Câmara Municipal de BURITI - MA, bem como na Sede da Empresa Contratada, por meio de consultas telefônicas ou por outro meio eficaz.

10.2. A Contratante colocará à disposição da Contratada, estrutura mínima necessária para prestação do serviço, objeto desta licitação.

**11. DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**12. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

12.1 Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

12.2 É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

**12.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

12.3.1. Efetuar o pagamento ajustado;



ESTADO DO MARANHÃO

**Câmara Municipal de Buriti***Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.**CNPJ n.º07.509.201/0001-68*

12.3.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;

12.3.3. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

12.3.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**12.4. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.4.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;

12.4.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

12.4.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência do contrato;

12.4.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

12.4.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

12.4.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

12.4.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

12.4.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

12.4.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;

12.4.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e

12.4.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

12.4.13. Orientar e treinar os servidores sobre cumprimento da execução orçamentária, quanto à classificação da despesa, envolvendo as fases de empenho, liquidação e pagamento;

12.4.14. Orientar e treinar os servidores sobre a execução do orçamento quanto a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

12.4.15. Orientar quanto ao cumprimento das disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações, e Lei nº 4.320/64, com implantação de modelos de Editais, Contratos e Controles, bem como outros, sempre que solicitado pela Câmara Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO

**Câmara Municipal de Buriti***Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.*

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

12.4.16. Orientar quanto os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne a sua aplicação e publicações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000;

12.4.17. Orientar na elaboração de minuta de anteprojetos de lei, projeto de lei, projeto de resolução, decretos normativos, apreciar na forma regimental todos os projetos em curso na Casa;

12.4.18. Promover reuniões com as comissões temáticas e com os vereadores a respeito das matérias em curso nesta Casa;

12.4.19. Deverá cumprir os horários de execução dos serviços determinados pela contratante, durante a realização das sessões do plenário quando solicitado pela Mesa Diretora.

12.5. Constituem responsabilidades da contratada:

12.5.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

12.5.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.5.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

12.5.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

12.5.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

12.6. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.



ESTADO DO MARANHÃO

### **Câmara Municipal de Buriti**

*Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.*

*CNPJ n.º07.509.201/0001-68*

#### **13. DO PREÇO A SER PROPOSTO**

13.1 Os preços ofertados serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo nesse caso o direito de pleitear a sua alteração.

13.2 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, frete, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas de serviços, taxas de embarque, bem como outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

13.3 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Processo, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal.

#### **14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

14.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante; e

IV - Declaração de inidoneidade.

14.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Município.

14.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

14.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

14.5. As multas previstas nos incisos do item 15.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

14.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

14.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial do Município e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

14.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

14.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual; ou



ESTADO DO MARANHÃO

## Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

14.7.3. Rescisão do contrato.

14.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

14.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

14.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; ou

14.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 15.1 desta cláusula.

14.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

14.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

14.12. A falta de mão de obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

### **15. DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO**

15.1 Além dos serviços de consultoria e orientação, a empresa contratada deverá prestar serviços de treinamento para os servidores da Câmara Municipal de BURITI - MA - MA, encarregados de realizar os serviços pertinentes ao objeto e demais tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços administrativos.

### **16. DO REGISTRO, CONTROLE E INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRESTADOS PELA CONTRATADA.**

16.1. Apresentar relatório mensal, que deverá conter, dentre outros a relação das ações patrocinadas e demais serviços executados.

16.2. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado;

16.3. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da Contratante, sob seus cuidados profissionais.

### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto serão cobertas pela Lei Orçamentária vigente, consignados na seguinte rubrica:

01.031.0001.2001.0000 – Manut e Func. das Atividades Administrativas.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **18. FORMA DE CONTRATAÇÃO:**

18.1. A contratação do objeto do presente Projeto Básico deverá ser consoante a Lei 8.666. de 21 de junho de 1993, que ampara e justifica a contratação por meio de licitação.

Buriti/MA 06 de fevereiro de 2023.



Folha 34  
[Signature]  
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO

**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n.º07.509.201/0001-68

*Ana Paula Alencar de Carvalho*  
Ana Paula Alencar de Carvalho  
**Chefe de Gabinete**